

DECRETO Nº049/90 - DE 23 DE JULHO DE 1990

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº01/90 E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribui-
ções legais e em especial o disposto no Artigo 60 da Lei Com-
plementar nº01/90 de 22 de Maio de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Setor de Pessoal deverá elaborar um
levantamento da situação funcional de cada servidor, contendo
os seguintes dados:

- I - identificações pessoais;
- II - forma de admissão ou ingresso no Ser-
viço Público Municipal;
- III - regime jurídico;
- IV - cargo ou função que exerce;
- V - tempo de serviço;
- VI - salário base, gratificações e adicionais.

Art. 2º - Elaborar os atos de enquadramentos dos
servidores municipais que preencham os requisitos do artigo
2º da Lei Complementar nº01/90.

Art. 3º - Efetuar as seguintes anotações na Car-
teira de Trabalho e Previdência Social dos servidores de que
trata o artigo 2º:

I - na parte referente ao Contrato de Tra-
balho, no espaço reservado à data da saída, registrar: "Regi-
me Jurídico Único, Lei Complementar nº01/90";

II - na parte referente às Anotações Gerais,
página 52 a 58, registrar: "Transformado o Regime Jurídico, '
sendo regido pela Lei Complementar nº01/90 e legislação com-
plementar, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1990.

Art. 4º - Deverá ser encaminhado expediente ao '
órgão gestor do FGTS, comunicando que a partir de 22 de Maio
de 1990, não mais serão efetuados depósitos regulares nas con-
tas individuais dos servidores municipais regidos pela Lei



Complementar nº01/90.

Art. 5º - Aos servidores municipais regidos pelo Regime Jurídico Único deverá ser fornecida a Autorização para Movimentação da Conta Vinculada - AM, preenchida no campo referente à Identificação da Conta, assinalando com um X o campo "C" do Código de afastamento, esclarecendo que a transformação do Regime Jurídico não possibilita saque imediato do FGTº, sendo que os servidores deverão fazer sua solicitação de saque junto ao Banco BESC S/A.

Art. 6º - A contribuição previdenciária para o Instituto Nacional de Previdência Social deverá ser efetivada para os servidores de que trata o artigo 55 da Lei Complementar nº01/90, e para os demais servidores contratados pela Consolidação das Leis do Trabalho.

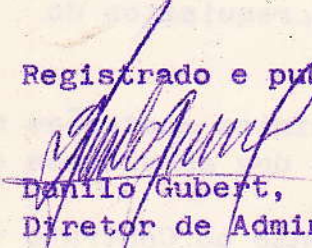
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 23 de Julho de 1990.


JULSEMAR FRANCISCO TOMAZ,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra


Danilo Gubert,
Diretor de Administração.